



EDITAL DE PREGÃO - Nº025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1893/2025

O **MUNICÍPIO DE ROSEIRA/SP**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

LOCAL: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: 02/09/2025

E-MAIL: LICITACOESPMROSEIRA@HOTMAIL.COM

DATA DA SESSÃO: 04/09/2025

HORÁRIO: 9H

FORMATAÇÃO: PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MARCELO VILELA RODRIGUES DOS SANTOS

VISTORIA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA: ATÉ 03/09/2025 DAS 9:00 H ÀS 11:00 FONE: (12) 36469900 – SETOR DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, através de empreitada por preço unitário (material + mão-de-obra), para execução de serviços de Manutenção corretiva de vias urbanas com pavimento flexível em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), execução de dispositivos de drenagem superficial, descritas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planilha de Orçamento Global, os quais integram o presente edital.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão presencial**



– **registro de preços**, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021, dividida em **item único**, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.5. A sessão será realizada no seguinte endereço: Praça Santana, nº201, centro, **no dia 04/09/2025, às 09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na licitação importa e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 2.2. Os interessados, ou seus representantes legais deverão comparecer e fazer seu credenciamento na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, apresentado RG e/ou CPF.
- 2.3. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação, ou procuração específica ou carta de credenciamento (**ANEXO I**), devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.
- 2.4. Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**ANEXO**



II).

2.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

- 2.5.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 2.5.2.** Com falência decretada;
- 2.5.3.** Consorciada;
- 2.5.4.** Suspensa pela Prefeitura de Roseira;
- 2.5.5.** Em regime de concordata;
- 2.5.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Roseira;
- 2.5.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável;
- 2.5.8.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- 2.5.9.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.10.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugê, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- 2.5.11.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.12.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. DOS PRAZOS GERAIS

- 3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3.** As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo iniciado a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 3.4.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.6.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra.
- 3.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.



- 3.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.
- 3.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 3.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.10.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1.** *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;*
- 4.2.** A sessão será gravada com áudio e vídeo;
- 4.3.** As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:



AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

PREGÃO Nº ____/2025

OBJETO:

LICITANTE:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

PREGÃO Nº ____/2025

OBJETO:

LICITANTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.4. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.5. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;



- 5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF, Declaração de desimpedimento de participar em licitações, Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e atenderá na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5-D, ambos da Lei Federal nº6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº13.467/2017. **(ANEXO VII);**
- 5.1.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal **(ANEXO V);**
- 5.1.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**(ANEXO V);**
- 5.1.8. **Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego comprovando o cumprimento da cota de aprendizes – link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> ou Certidão desobrigando a reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art.429, da CLT.**

5.2. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);
- 5.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.3.6.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal(**ANEXO VII**);
- 5.3.7.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal(**ANEXO V**);
- 5.3.8.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (**ANEXO V**);
- 5.3.9.** Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego comprovando o cumprimento da cota de aprendizes – link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> ou Certidão desobrigando a reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art.429, da CLT.

5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

a) Registro Profissional:

- 5.4.1.** Comprovação de inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no respectivo conselho profissional competente (CREA);

b) Capacidade Técnica Profissional:

- 5.4.2.** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da entrega das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado na área de Engenharia Civil, por meio de um dos seguintes documentos:



- Contrato Social;
- Ficha de empregado (CTPS);
- Contrato de Trabalho ou prestação;
- Registro no CREA.

c) Capacidade Técnica Operacional:

5.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto licitado mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços tecnicamente relevantes, conforme tabela:

Ref	Descrição do item	Quantidade Total	Quantidade para atestação (50%)
54.01.210	Base de brita graduada	4080	2040
54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	1020	510
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	17000	8500
06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	5100	2500

Obs.: Caso documentos não detalhem e quantifiquem o serviço, aceitar-se-à, complementamente aos documentos, cópia das respectivas notas fiscais;
Serão aceitos atestados devidamente registrados que comprovem os serviços idênticos ou similares aos listados.

d) Indicação de Recursos Técnicos:



5.4.4. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A licitante deverá apresentar relação de:

- Instalações e equipamentos disponíveis para a execução do objeto;
- Pessoal técnico qualificado;
- Currículo e registro do engenheiro responsável.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, com termo de abertura e encerramento. O Balanço Patrimonial deverá estar registrado na junta comercial, cartório competente ou transmitido via escrituração digital.

5.5.1.1. Para verificação da boa situação financeira da empresa licitante será utilizada a seguinte fórmula contábil para a apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$$

Onde:

AC – ATIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

PC – PASSIVO CIRCULANTE

ELP – EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

5.5.2. Prova de capital social mínimo registrado ou patrimônio líquido no valor da licitação, equivalente a 10% (dez por cento) do valor



estimado da licitação comprovando mediante certidão expedida pelo contador, por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou por declaração do responsável acompanhada pelo contrato social, registrado na Junta Comercial, o qual conste o capital social.

5.5.3. APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, GARANTIA DA PROPOSTA NO VALOR EQUIVALENTE À 1% (UM POR CENTO) DO ESTIMADO DA LICITAÇÃO, PODENDO OPTAR POR UMA DAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART.96, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº14.133/2021.

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados:

5.6.1. Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.8. Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal **(ANEXO V)**;

5.9. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO III)**.



5.10. Após a fase de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.12. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. Validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório.

6.2. Não serão aceitas propostas enviadas pelo correio, e-mail etc...

6.3. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as seguintes diretrizes:

6.3.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível **(ANEXO VI)**.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto



- 6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1.** Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento tipo menor preço global, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a)", da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2.** O modo de disputa será aberto, no momento o qual o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa, com o início da disputa presencial, oportunizando lances sucessivos de forma decrescente, iniciando-se pelo primeiro item, em que o licitante com proposta de maior preço deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.



- 7.3.** Todas as propostas serão classificadas para fase de lances, caso não haja nenhuma restrição na Habilitação, Credenciamento ou na apresentação da proposta.
- 7.4.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.
- 7.6.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.7.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentação com as seguintes ocorrências:
- 7.7.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.7.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.7.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.



- 7.8.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.
- 7.9.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.
- 7.10.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.10.
- 7.10.1.** Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:
- b.1) exequibilidade: serão considerados inexecutáveis, os itens de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 80% do valor do orçamento, que tiverem seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- b.2) sobrepreço: serão considerados de sobrepreço os itens definidos como de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 80% do valor do orçamento, que estiverem acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.
- 7.11.** Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.
- 7.13.** O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da



imprensa oficial estadual ou em jornal de grande circulação.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1.** Como critério de desempate, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em Jornal de Grande Circulação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.2.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

10.2.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.2.1.1. Julgamento das propostas;

10.2.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação;



- 10.2.1.4.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.2.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.1.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.
- 10.4.** O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 10.9.** Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11.** Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

10.12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

- 10.12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.12.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.12.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 10.12.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 10.12.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.12.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.12.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.



11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 11.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecidos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021.
- 11.2.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 11.3.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 11.4.** O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário junto ao **Banco do Brasil – Agência 6935-3 conta corrente nº13.0012-1** – CNPJ: 45.212.008/0001-50, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante até o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSEIRA/SP, no horário de expediente.
- 11.5.** O licitante vencedor terá um prazo de 15(quinze) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.
- 11.6.** No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.7.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.



- 11.8.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
- 11.9.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 11.10.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.11. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.11.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 11.11.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.11.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 11.12. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
- 11.12.1.** O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua,



assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

11.12.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11.13. DO REGISTRO POR APOSTILA

11.13.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.13.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.13.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.13.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.13.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

11.14. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.14.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.14.1.1. Unilateralmente pela Administração:



- 11.14.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - 11.14.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
 - 11.14.1.1.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.
- 11.14.1.2.** Por acordo entre as partes:
- 11.14.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 11.14.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 11.14.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



11.14.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.14.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.14.3. Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.14.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.14.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.14.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



11.15. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

- 11.15.1.** Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato.

11.16. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

- 11.16.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.**
- 11.16.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.
- 11.16.3.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 12.1.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 12.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 12.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



- 12.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso.
- 13.2.** No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.
- 13.3.** Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
- 13.4.** Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
- 13.5.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.



14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:



15.2. ADVERTÊNCIA

- 15.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. MULTA

- 15.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 15.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 15.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 15.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 15.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 15.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 15.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 15.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

15.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da



sociedade ou falecimento do contratado;

- 16.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 16.1.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 16.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.1.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 16.2.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.2.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.2.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 16.3.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços



ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

- 16.3.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 16.3.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 16.3.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 16.3.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 16.3.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:
- 16.3.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 16.3.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 16.4.1.1.** Devolução da garantia;
- 16.4.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 16.4.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

16.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 16.4.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 16.4.3.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 16.4.3.3.** Execução da garantia contratual para:
 - 16.4.3.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 16.4.3.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 16.4.3.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 16.4.3.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 16.4.3.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.4. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar



continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.5. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 16.6.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 16.6.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 16.6.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;
- 16.6.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 16.6.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 16.6.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 16.6.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 16.6.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;



- 16.6.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 16.6.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 16.6.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 16.6.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 16.6.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
 - 16.6.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
 - 16.6.3.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
 - 16.6.3.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

- 16.7.1.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 17.1.** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através de requerimento protocolado no Paço Municipal, sito na Praça Santana, nº201, centro, setor de protocolo, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

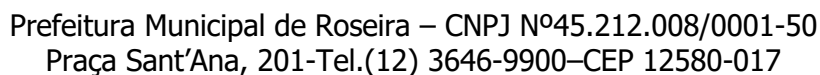
- 18.1.** As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas detaxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
- 18.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 18.3.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.



- 18.5.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 18.6.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 18.7.** Em se tratando de , quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por do integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 18.8.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 18.9.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônico www.roseira.sp.gov.br, link [licitações Pregão Presencial – Registro de Preços](#)
- 18.10.** Para maiores informações técnicas dos projetos, contatar através do fone (12) 36469900 – Departamento de Engenharia

Roseira/SP, 18 de julho de 2025.

Fernando Augusto de Siqueira
Prefeito Municipal





OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante
_____(nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Presencial nº ____/_____, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº
6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

A não apresentação deste documento INABILITARÁ a empresa.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM AINTEGRALIDADE DOS
CUSTOS**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº ____/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 1 - PROPOSTA.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E

ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Presencial nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou



irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 1 - PROPOSTA.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO V

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Ref.: Pregão Presencial nº _____

OBJETO:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ OU CPF n.º _____, sediada **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

DECLARA:

- 1) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação
- 2) **que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal .**

Por ser a expressão da verdade, eu _____, *(Representante legal da empresa)*, firmo a presente.

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo: _____

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 2 - HABILITAÇÃO.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Pregão Presencial nº ____/____ e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias. (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 1 - PROPOSTA.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO "HABILITAÇÃO"

Nome completo _____

Nº RG _____ CPF _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____

(nome empresarial), interessado em participar da Pregão Presencial nº _____/_____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 2 - HABILITAÇÃO.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROSEIRA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.212.008/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 201, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2025 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

e) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL.

- 1.1. Contratação de empresa especializada, através de empreitada por preço unitário (material + mão-de-obra), para manutenção corretiva de vias urbanas com pavimento flexível em concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), execução de dispositivos de drenagem superficial, conforme documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.
- 1.2. Os serviços de Infraestrutura serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.
- 1.3. Planilha de Orçamento Global;
- 1.4. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no edital, planilha orçamentária, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

- 3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 5.411.118,27 (Cinco milhões, quatrocentos e onze mil, cento e dezoito reais, vinte e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (PO).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.
- 4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.
- 4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 4.4. Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra(quando for o caso);
- 4.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.



- 4.6.** Atendendo ao que determina Código Tributário Municipal, o Departamento de Finanças e Orçamento só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência da presente é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O prazo de execução dos serviços será conforme programação da contratante, **a partir do termo de início dos serviços**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.
- 6.2.** O Termo de Início dos serviços a será fornecido pelo arquiteto do Município, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.
- 6.3.** Caso houver suspensão do andamento dos serviços, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- 6.4.** O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
- 6.5.** Enquanto não realizado o termo de início dos serviços, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
- 6.6.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2025.



8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 8.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 8.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 8.4.** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA
- 8.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 9.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.4.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 9.5.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.



- 9.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.7.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 9.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 9.9.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 9.12.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13.** Prestar garantia contratual de 1% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.14.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 10.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- 10.3.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- 10.4.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
- 10.5.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 11.2.** ADVERTÊNCIA
- 11.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.



11.3. MULTA

- 11.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 11.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 11.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 11.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 11.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 11.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 11.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- 11.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 11.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 12.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
- 12.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 12.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - 12.1.3.** fiscalizar sua execução;
 - 12.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 12.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 12.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
 - 12.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 13.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 13.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de ROSEIRA/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Roseira, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ROSEIRA/SPPREFEITO(A) MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASE DE LANCES

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2025

PROCESSO Nº1893/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2025

PROCESSO Nº1893/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

- a) Reparo em pavimento flexível: recomposição com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com demarcação da área com disco de corte diamantado, escavação manual, recomposição da base com brita graduada, aplicação de imprimação betuminosa, execução da nova camada de CBUQ e acabamento conforme normas vigentes.
- b) Intervenções de drenagem superficial: instalação de canaletas meia-cana pré-moldadas de concreto (diâmetros 30 cm e 50 cm), execução de lastro de pedra britada e concreto moldado no local, inclusive formas e armaduras, conforme especificações.
- c) Execução de dispositivos de escoamento e contenção superficial: fornecimento e assentamento de guias pré-moldadas tipo PMSP e execução de sarjeta moldada in loco em concreto fck 20 MPa.

Descrição da necessidade:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva do pavimento urbano, que sofre degradação devido a fatores como tráfego intenso, ação climática e desgaste natural. A ausência de reparos pontuais compromete a mobilidade, a segurança dos usuários e pode gerar custos elevados para recuperação de trechos mais deteriorados.

A contratação permitirá a execução de reparos preventivos e corretivos de forma contínua e planejada, garantindo a conservação da infraestrutura viária e reduzindo transtornos para os munícipes.

Requisitos da contratação

Os serviços de manutenção e reparo de vias devem ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, observando a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e padrões de sustentabilidade. A empresa contratada deve possuir equipamentos adequados e mão de obra qualificada para garantir a execução correta de cada etapa, conforme descrito a seguir:

A contratação deve contemplar, essencialmente, os seguintes requisitos:

- a) Empresa Especializada e Regulamentada

A prestadora de serviços deve ser devidamente regulamentada junto aos órgãos competentes e possuir as



licenças necessárias para a execução dos trabalhos. É fundamental que apresente comprovada experiência e capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços a serem contratados.

b) Conformidade com Legislação e Normas Técnicas

Os serviços devem respeitar toda a legislação aplicável, bem como normas técnicas pertinentes, incluindo padrões de qualidade. A contratada deve assegurar o cumprimento de requisitos de segurança do trabalho, incluindo o uso de EPIs e EPCs, e a adoção de boas práticas ambientais.

c) Execução e Metodologia

A empresa deve apresentar plano de trabalho, especificando a metodologia executiva e etapas dos serviços, de forma a garantir a eficiência do processo e a qualidade do resultado final.

d) Segurança, Limpeza e Organização do Canteiro

Toda área de trabalho deve ser previamente sinalizada, evitando riscos a pedestres e condutores, quando houver interdição ou interferência em vias públicas. Ao concluir a execução diária, é obrigatória a limpeza e desmobilização parcial do local, removendo entulhos e armazenando equipamentos de forma adequada.

e) Responsabilidade

A empresa é integralmente responsável pela mão de obra, equipamentos e insumos utilizados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

f) Modalidade de Contratação

A natureza dos serviços enquadra-se como serviço comum (ou comum de engenharia), passível de ser contratado pela modalidade de licitação definida pela, conforme orientações legais e entendimentos consolidados da Administração.

Dessa forma, a contratação **atende às exigências legais e necessidades** da Prefeitura Municipal de Roseira, assegurando a **qualidade**, a **eficiência** e a **sustentabilidade** dos serviços prestados.

Levantamento de mercado – soluções possíveis

Solução 01: Execução Direta pela Administração

A Prefeitura assume a aquisição de insumos e utiliza equipamentos próprios para a aplicação, bem como a mão de obra de servidores alocados na Secretaria Municipal responsável.

a) **Vantagens:**

- a) **Maior controle** direto sobre o processo, possibilitando ajustes imediatos.
- b) **Redução de custos** de terceirização em alguns itens, caso a estrutura interna esteja ociosa ou subutilizada.



b) **Desvantagens:**

- a) **Necessidade de equipamentos específicos**, muitas vezes indisponíveis ou sem manutenção adequada.
- b) **Carência de pessoal** especializado em determinados serviços, resultando em execução de menor qualidade.

A execução direta só se mostra vantajosa quando a Prefeitura possui (ou pode adquirir com facilidade) os recursos técnicos e logísticos necessários, bem como pessoal capacitado. Caso contrário, podem ocorrer problemas de custo extra (por ineficiência) e risco de comprometer prazos e qualidade.

Solução 2 – Contratação Integral de Empresa Especializada

A empresa contratada é responsável por toda a execução, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, logística, insumos (materiais, combustíveis, EPI/EPC, etc.) e, quando aplicável, sinalização viária.

- **Vantagens:**

- a) **Eficiência:** empresas com expertise possuem processos otimizados, resultando em menor tempo de execução.
- b) **Qualidade Técnica:** possibilidade de exigir profissional habilitado (engenheiro responsável), garantindo conformidade com normas, além de exigir comprovação em serviços correlatos.
- c) **Custo-Benefício:** ainda que possa haver um custo aparente maior, tende a reduzir retrabalhos e falhas.

- **Desvantagens:**

- a) **Dependência Externa:** se a empresa não cumprir o cronograma, a Prefeitura tem menos controle direto sobre a produção.
- b) **Restrição Orçamentária:** contratos de maior valor exigem disponibilidade financeira imediata ou garantida para pagamento.
- c) **Risco de Reajustes:** variações de preços de insumos podem impactar o custo total, dependendo das cláusulas contratuais.

Recomendada quando o objeto demanda equipamentos e mão de obra especializados, não facilmente disponíveis na estrutura municipal.

Escolha da Solução:

Diante das soluções avaliadas, a opção de contratação integral de empresa especializada (Solução 2) costuma apresentar melhor relação custo-benefício para serviços com alto grau de especialização, pois dispensa a necessidade de investimentos em equipamentos e capacitação interna. Contudo, a execução direta (Solução 1) pode ser viável se o município já dispõe de estrutura e pessoal em condições ideais de operação.

A contratação integral de empresa especializada, embora apresente algumas desvantagens, pode ter esses aspectos mitigados por meio de medidas contratuais e de boas práticas de gestão. Em relação aos preços mais elevados e à



possibilidade de reajustes, é aconselhável que se estabeleça a adoção de tabelas de referência, como a da SINAPI ou CDHU, para garantir uma base confiável de valores. Além disso, a exigência de descontos sobre esses índices evita a superestimação dos custos e contribui para propostas mais vantajosas. Nesse mesmo sentido, a inclusão de cláusulas que regulem os critérios e prazos para eventual revisão de preços traz maior transparência e limita a ocorrência de aumentos unilaterais.

A questão da dependência externa pode ser atenuada por meio de liberações sequenciadas das Ordens de Serviço, cada uma contendo prazos e marcos de entrega bem definidos. Paralelamente, o contrato pode prever mecanismos de comunicação frequente, com relatórios e reuniões de acompanhamento, bem como sanções específicas em caso de descumprimento de prazos ou especificações técnicas.

Dessa forma, a Administração busca **eficiência, controle de qualidade e economicidade** em consonância com as normas legais e de boas práticas de governança pública.

Descrição da solução como um todo

A solução adotada para manutenção do sistema viário será viabilizada por meio de Registro de Preços, garantindo à Administração flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda. Essa abordagem permite intervenções rápidas e planejadas, assegurando a conservação contínua da infraestrutura urbana.

A contratação contemplará três frentes principais:

a) Reparo de pavimento flexível com CBUQ – Compreende demarcação com corte diamantado, escavação manual, recomposição de base com brita graduada, aplicação de imprimação (ligante e impermeabilizante) e execução de nova camada de CBUQ com compactação e acabamento.

b) Obras complementares de drenagem superficial – Inclui fornecimento e assentamento de canaletas meia-cana pré-moldadas de concreto (diâmetros 30 cm e 50 cm), execução de lastro de pedra britada, concretagem no local (fck 20 MPa), formas e armaduras metálicas conforme projeto executivo.

c) Dispositivos de contenção e escoamento superficial – Engloba fornecimento e assentamento de guia pré-moldada reta tipo PMSP e execução de sarjeta moldada in loco com concreto fck 20 MPa. A execução dos serviços será realizada de forma técnica e criteriosa, seguindo **normas e padrões de qualidade vigentes**, garantindo maior durabilidade, segurança viária e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Etapas da execução do serviço:

A execução dos serviços seguirá um fluxo lógico e padronizado, garantindo a eficiência dos reparos e evitando retrabalhos. As etapas gerais incluem:

– Reparo de Pavimento Flexível com CBUQ

Inicialmente, será realizada a demarcação da área danificada com disco de corte diamantado, assegurando os



limites do reparo e evitando danos às regiões adjacentes. Em seguida, será feita a escavação manual do solo de primeira e segunda categoria, permitindo a retirada dos materiais comprometidos e a preparação da fundação para nova estrutura.

A base será recomposta com brita graduada devidamente compactada, garantindo a resistência e a capacidade de suporte da estrutura. Após a preparação da base, serão aplicadas duas camadas de imprimação betuminosa, sendo uma com função ligante e outra com propriedade impermeabilizante, promovendo melhor aderência e selagem entre as camadas.

Por fim, será realizada a aplicação do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), seguido da compactação mecânica e acabamento superficial, restabelecendo as condições adequadas de trafegabilidade e prolongando a vida útil do pavimento.

Execução de Guias e Sarjetas

As guias pré-moldadas retas, do tipo utilizado pela Prefeitura de São Paulo, serão assentadas sobre base regularizada, conforme as normas técnicas. A instalação será executada com alinhamento e nivelamento rigorosos, utilizando peças em concreto com resistência mínima de vinte e cinco mega pascal.

As sarjetas ou sarjetões moldados no local serão executadas com concreto fck vinte mega pascal, aplicados diretamente no trecho designado, após escavação e preparação da caixa. O molde será feito com fôrmas adequadas e a execução deverá garantir escoamento contínuo e durável das águas superficiais.

Obras de Drenagem Superficial

As obras de drenagem superficial compreenderão, prioritariamente, a instalação de canaletas meia-cana pré-moldadas de concreto, com diâmetros de trinta e cinquenta centímetros, conforme a necessidade do trecho. A fundação das canaletas será previamente preparada com a execução de lastro de pedra britada, assegurando a estabilidade e o correto assentamento das peças.

Além disso, quando as condições do terreno, o volume de águas pluviais ou a topografia local exigirem, poderão ser executadas obras complementares de drenagem, tais como:

- Caixas de captação ou de ligação, destinadas à coleta e direcionamento das águas pluviais;
- Dissipadores de energia, visando reduzir a velocidade do escoamento em trechos com declividade acentuada;
- Bueiros ou ramais de ligação, sempre que necessário integrar a nova drenagem ao sistema existente;
- Poços de visita ou inspeção, quando exigido para manutenção de redes.

A execução dessas estruturas incluirá a utilização de concreto moldado no local, com resistência característica



mínima de vinte mega pascal, formas planas em compensado, e armações metálicas de aço CA-50, conforme detalhamento de projeto executivo. Tais dispositivos serão implantados de forma localizada, de acordo com as demandas técnicas identificadas durante o planejamento ou a execução da obra, visando garantir o pleno funcionamento hidráulico da via e a durabilidade dos demais elementos do pavimento

Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor para a contratação dos serviços foi baseada em composições de custos extraídas de tabelas públicas de referência, como SINAPI, CDHU e SIURB. Foram considerados os custos diretos de materiais, mão de obra e equipamentos, além da aplicação de um percentual de vinte e cinco por cento referente aos benefícios e despesas indiretas (BDI), conforme práticas usuais de mercado. O valor exato do BDI poderá ser ajustado futuramente, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

A contratação abrange os seguintes grupos de serviços:

Primeiramente, o grupo de reparo de pavimento flexível com CBUQ, que envolve corte da área, escavação manual, recomposição da base com brita graduada, aplicação de imprimação betuminosa e lançamento de concreto betuminoso, corresponde à maior parte do custo total, dada sua relevância para a conservação da malha viária.

Por fim, temos as obras de drenagem superficial, que compreendem a instalação de canaletas pré-moldadas, execução de lastros de pedra britada, concretagem moldada no local, formas e armações. Esses serviços, embora mais pontuais, são essenciais para garantir o escoamento adequado das águas pluviais e evitar a degradação precoce do pavimento.

O custo total estimado da contratação é de R\$ 5.411.118,27 (Cinco milhões, quatrocentos e onze mil, cento e dezoito reais, vinte e sete centavos), que será detalhado em planilha orçamentária anexa ao processo licitatório.

Os preços unitários referenciais foram estabelecidos com base em tabelas públicas CDHU e SINAPI, assegurando parâmetros compatíveis com o mercado:

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada de forma não parcelada, pois os serviços a serem executados possuem interdependência técnica e operacional, exigindo um planejamento integrado para garantir a qualidade, eficiência e continuidade da execução.

Os serviços de reparo em pavimento flexível (CBUQ) e obras complementares de drenagem devem ser executados de maneira coordenada, evitando interrupções e garantindo a conservação adequada da infraestrutura viária. A separação dos serviços poderia resultar em descontinuidade na execução, dificuldades na gestão contratual e aumento dos custos administrativos.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia gerar sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratadas, dificultando o controle de qualidade e a fiscalização, além de impactar o cumprimento dos prazos.

Dessa forma, a escolha pela contratação única assegura maior controle sobre a execução dos serviços, otimização do cronograma e melhor gestão dos recursos financeiros e operacionais da Administração, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a manutenção adequada das vias urbanas.



Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação tem como objetivo garantir a manutenção e recuperação do sistema viário, abrangendo pavimento flexível (CBUQ), assegurando condições adequadas de tráfego, segurança e durabilidade das vias públicas.

A adoção do Registro de Preços possibilita a execução dos serviços de forma planejada e conforme a demanda, garantindo flexibilidade na aplicação dos recursos e evitando desperdícios. Com isso, busca-se otimizar a conservação da infraestrutura viária, reduzir custos de reparos emergenciais e melhorar a mobilidade urbana.

Economicidade

A utilização de preços unitários referenciais extraídos de tabelas públicas como CDHU e SIURB garante que a contratação siga valores de mercado, evitando sobrepreços e garantindo contratações competitivas. A escolha pelo menor preço global permite que a Administração contrate os serviços com o melhor custo-benefício, considerando a execução de todas as etapas necessárias.

Além disso, a não fragmentação da contratação evita a necessidade de múltiplos processos licitatórios, reduzindo custos administrativos e otimizando a gestão dos contratos. A execução dos serviços de forma contínua e integrada minimiza retrabalhos e aumenta a eficiência dos recursos públicos aplicados

Providências a serem adotadas pela administração

Ações Prévias à Celebração do Contrato

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá:

- **Elaborar e divulgar o edital de licitação**, contendo as exigências técnicas, operacionais e administrativas necessárias para a execução dos serviços;
- **Realizar análise documental e de habilitação das empresas participantes**, verificando sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica;
- **Definir o planejamento das ordens de serviço**, estabelecendo cronograma de execução baseado nas prioridades do Município;
- **Estabelecer critérios de medição e pagamento**, alinhando os procedimentos administrativos com os requisitos técnicos da execução.

Capacitação de Servidores para Fiscalização

Para garantir o acompanhamento adequado da execução dos serviços, a Administração deverá capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização contratual. A capacitação deve incluir:

- **Treinamento sobre normas e especificações técnicas**;
- **Orientação sobre procedimentos de inspeção e medição**, garantindo que os serviços sejam avaliados conforme critérios objetivos e alinhados às exigências do contrato;
- **Capacitação sobre gestão contratual**, abordando a análise de conformidade, controle de prazos, aplicação de penalidades e emissão de relatórios técnicos;
- **Uso de ferramentas e metodologias para monitoramento**, permitindo que os fiscais realizem o acompanhamento adequado dos serviços, incluindo registros fotográficos.



Possíveis impactos ambientais

A execução dos serviços de **manutenção e reparo do pavimento flexível (CBUQ)**, pode gerar impactos ambientais relacionados à **geração de resíduos, consumo de recursos naturais e emissões atmosféricas**. Entre os principais impactos ambientais previstos estão:

- a) **Geração de resíduos sólidos**, provenientes da fresagem de pavimento asfáltico, corte de base e sub-base, e remoção de lajotas danificadas.
- b) **Resíduos betuminosos e poeira** durante a fresagem do CBUQ, podendo impactar a qualidade do ar e exigir medidas de controle ambiental.
- c) **Emissão de poluentes atmosféricos**, resultante do uso de equipamentos de aplicação de CBUQ e compactação do asfalto quente.
- d) **Alteração na permeabilidade do solo**, especialmente nas áreas onde será implantado pavimento convencional sem drenagem adequada, podendo afetar o escoamento das águas pluviais.

Medidas Mitigadoras

Para reduzir os impactos ambientais da execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas mitigadoras, garantindo a conformidade com as legislações ambientais e a sustentabilidade das atividades. As ações incluem:

- **Gestão adequada dos resíduos da obra**, com separação de materiais passíveis de reaproveitamento e destinação correta dos entulhos conforme a legislação vigente.
- **Redução de emissões de poeira e partículas**, por meio da utilização de aspersão de água durante as operações de fresagem e corte de concreto.
- **Uso de emulsões betuminosas de menor impacto ambiental**, sempre que permitido pelas especificações técnicas.

A adoção dessas medidas mitigadoras contribuirá para a **redução dos impactos ambientais**, garantindo que os serviços de manutenção e reparo do sistema viário sejam executados de maneira **eficiente e sustentável**.

Conclusão sobre a contratação

A contratação dos serviços de manutenção e reparo do pavimento flexível com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), execução de guias e sarjetas de concreto e intervenções em dispositivos de drenagem superficial, por meio do sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada para atender de forma eficiente, técnica e economicamente viável às necessidades do Município.

A adoção de uma contratação única permite o planejamento coordenado das atividades, assegurando padronização na execução dos serviços, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e otimização dos prazos de atendimento às demandas das vias urbanas.



Além disso, a utilização de tabelas públicas de referência, como as do SINAPI, DER-SP e SIURB, confere transparência, isonomia e controle orçamentário à Administração Pública, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas e evitando a superestimação de custos.

Dessa forma, a presente contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, promovendo a conservação e a segurança da infraestrutura viária, bem como o atendimento adequado às expectativas da população usuária das vias públicas do Município.

Roseira, ____/____/2025.

Fernando Augusto de Siqueira

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2025

PROCESSO Nº1893/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

Justificativa

O município não dispõe atualmente de equipe própria, equipamentos nem estrutura logística adequada para a execução dos serviços de reparo em pavimento flexível com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), bem como das obras complementares de drenagem superficial, como instalação de canaletas, execução de caixas, lastros, formas e concretagem moldada in loco. Esses serviços exigem mão de obra qualificada e especializada, além de equipamentos específicos como fresadoras, rolos compactadores, betoneiras, vibradores de imersão, ferramentas para corte e concretagem, além de materiais como brita graduada, emulsões asfálticas, concreto fck 20 MPa, aço CA-50 e madeira para formas. Toda essa estrutura demanda uma capacidade organizacional e logística robusta, a qual o município não possui internamente.

Nesse contexto, a Administração Pública adota um modelo estratégico mais eficiente e sustentável, focado na terceirização de serviços especializados, assegurando maior qualidade técnica, eficiência operacional e economia de recursos públicos.

A necessidade constante desses serviços decorre principalmente do intenso tráfego urbano, das condições climáticas adversas e do desgaste natural dos pavimentos e dispositivos de drenagem, que geram deformações, buracos, erosões e comprometem a funcionalidade e segurança das vias. Diante da variabilidade e imprevisibilidade dessas demandas, o Sistema de Registro de Preços foi escolhido como o método mais adequado, pois permite contratações rápidas, conforme a real necessidade, sem comprometer a gestão financeira do município.

A deterioração das vias compromete não apenas a segurança veicular e a mobilidade urbana, mas também prejudica diretamente a fluidez do tráfego, podendo causar danos a veículos e transtornos à população. Considerando que se trata de um município com circulação constante de moradores e visitantes, é essencial garantir a rápida recuperação da malha viária e dos sistemas de drenagem, proporcionando segurança, conforto e eficiência operacional.

Portanto, justifica-se a contratação prévia de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, apta a atender prontamente tanto às demandas emergenciais quanto às manutenções corretivas planejadas.

Além disso, a contratação em lote único reduz custos administrativos, simplifica os processos de fiscalização e gerenciamento e resulta em maior eficiência operacional para a Administração Pública. Para o fornecedor, a economia de escala viabiliza melhores condições comerciais e descontos mais significativos, garantindo a economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos.



Objetivos do termo de referência

O presente Termo de Referência tem por objetivo esclarecer, orientar e padronizar a execução dos serviços de manutenção corretiva em pavimentos flexíveis com CBUQ e obras complementares de drenagem superficial no município, visando garantir a durabilidade, a segurança viária e a boa conservação da malha urbana.

- A contratação visa possibilitar a execução de reparos pontuais ou extensivos, conforme a gravidade da degradação identificada, envolvendo as seguintes frentes principais:
- Reparo em pavimento flexível com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), abrangendo corte da área danificada, escavação, recomposição de base com brita graduada, imprimação betuminosa e aplicação da nova camada asfáltica com compactação adequada;
- Execução de dispositivos de escoamento superficial, como sarjetas moldadas in loco em concreto fck 20 MPa e guias pré-moldadas de concreto, que garantem o confinamento do pavimento e conduzem corretamente as águas pluviais;
- Obras complementares de drenagem superficial, incluindo a instalação de canaletas meia-cana pré-moldadas, execução de lastro de brita, formas de madeira, armações metálicas e concreto moldado no local, sempre que tecnicamente necessário.

Essas diretrizes têm como objetivo assegurar a padronização dos procedimentos executivos, facilitar a fiscalização técnica e garantir maior durabilidade das intervenções realizadas, promovendo a segurança e a trafegabilidade nas vias públicas do município

Considerações técnicas

Reparo em Pavimento Flexível (CBUQ)

O reparo em pavimento asfáltico pelo método de tapa-buraco com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) consiste na recuperação pontual da superfície deteriorada por meio da remoção das áreas comprometidas e aplicação localizada de nova camada asfáltica.

O processo inicia-se com a demarcação da área danificada, utilizando disco de corte diamantado, que permite bordas regulares e melhor acabamento. Em seguida, realiza-se a remoção completa do revestimento deteriorado até atingir uma base sólida, firme e isenta de trincas, fissuras ou sinais de umidade excessiva.

Após essa etapa, verifica-se a capacidade estrutural da base. Se forem identificadas falhas ou perda de resistência, procede-se à recomposição com brita graduada compactada, conforme os critérios de projeto. Com a base estabilizada, é realizada a aplicação de imprimação betuminosa ligante, e, se previsto, imprimação impermeabilizante para proteção adicional contra infiltrações.

A seguir, executa-se a aplicação do CBUQ, respeitando a espessura definida em projeto e assegurando o correto



nivelamento com o pavimento existente. A compactação da camada asfáltica é realizada com rolo compactador vibratório ou pneumático, garantindo densidade adequada, fechamento dos vazios e integração com o pavimento ao redor.

Finaliza-se com o acabamento superficial, promovendo uma transição suave e segura. A liberação da via deve ocorrer apenas após o resfriamento do material e a verificação da estabilidade do reparo.

Obras Complementares de Drenagem Superficial

As obras de drenagem superficial têm como finalidade garantir o escoamento adequado das águas pluviais, evitar o acúmulo de água na pista e proteger a estrutura do pavimento contra infiltrações, que comprometem sua durabilidade.

Sempre que necessário, será realizada a execução de canaletas meia-cana pré-moldadas de concreto, nos diâmetros de trinta e cinquenta centímetros, conforme especificação do projeto executivo. Essas peças são assentadas sobre lastro de brita compactada, que assegura estabilidade e bom posicionamento. Além disso, poderão ser executadas estruturas complementares como:

Caixas de captação ou ligação, em concreto moldado in loco;

- Dissipadores de energia, em trechos com forte declividade;
- Poços de visita ou caixas de inspeção, conforme necessidade.
- A execução dessas estruturas incluirá:
- Escavação e preparo da fundação;
- Aplicação de lastro de brita;
- Montagem de formas planas em madeira compensada;
- Colocação de armação de aço CA-50 conforme projeto;

Lançamento de concreto moldado no local, com resistência característica de no mínimo vinte mega pascal.

Essas obras devem seguir rigorosamente os critérios de projeto e normas técnicas vigentes, garantindo a funcionalidade hidráulica, segurança dos usuários e conservação do pavimento.

Recomendações técnicas

Para assegurar a qualidade, a durabilidade e a segurança dos envolvidos na execução dos serviços, devem ser seguidas as recomendações técnicas descritas a seguir. Em linhas gerais, as atividades abrangidas neste termo de referência não devem ser iniciadas:

- Sem a implantação prévia da sinalização de obra, conforme normas de segurança;
- Sem a emissão formal da Ordem de Serviço;
- Sem o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).



Além disso, recomenda-se, sempre que tecnicamente possível, que os reparos sejam iniciados e concluídos no mesmo dia, evitando que camadas estruturais permaneçam expostas à ação de chuvas ou tráfego. A empresa contratada deverá apresentar uma programação diária de serviços, compatível com o cronograma e as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço.

Recomendações técnicas e condições para início e término dos serviços

Para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade da execução, seguem as condições e recomendações fundamentais:

Ordem de Serviço

Para assegurar a qualidade, a durabilidade e a segurança dos envolvidos na execução dos serviços, devem ser seguidas as recomendações técnicas descritas a seguir. Em linhas gerais, as atividades abrangidas neste termo de referência não devem ser iniciadas:

- Sem a implantação prévia da sinalização de obra, conforme normas de segurança;
- Sem a emissão formal da Ordem de Serviço;
- Sem o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

Além disso, recomenda-se, sempre que tecnicamente possível, que os reparos sejam iniciados e concluídos no mesmo dia, evitando que camadas estruturais permaneçam expostas à ação de chuvas ou tráfego. A empresa contratada deverá apresentar uma programação diária de serviços, compatível com o cronograma e as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço.

Implantação da Sinalização e Controle de Tráfego

Antes de qualquer intervenção, é obrigatória a instalação prévia dos equipamentos de sinalização e controle de tráfego nos locais indicados pelo encarregado responsável. Em vias de tráfego intenso, é necessário avisar a secretária de trânsito ou o órgão competente, para definir eventuais medidas adicionais de segurança.

Equipamentos de Proteção

Cada colaborador deve usar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e seguir as normas de segurança. Os materiais, equipamentos e ferramentas devem ser operados em locais apropriados, de maneira a minimizar riscos e assegurar a fluidez do tráfego, quando possível.

Limpeza do Local

Ao término dos trabalhos, o encarregado deve orientar as equipes para o recolhimento de equipamentos, ferramentas e materiais excedentes. fundamental que resíduos e entulhos sejam depositados em local que não



obstrua o trânsito de veículos e pedestres, nem entradas, saídas e bocas de drenagem, a fim de evitar possíveis alagamentos e transtornos.

Desmobilização

Após reunir todo o pessoal e concluir a limpeza, o encarregado autorizará o recolhimento do material de sinalização, seguindo a ordem inversa à da instalação, de modo a manter a segurança do tráfego até o final do processo. Essas condições visam preservar a segurança, garantir a qualidade dos trabalhos e assegurar a conservação das obras, resultando em maior eficiência e durabilidade dos serviços prestados.

Procedimentos executivos de manutenção corretiva

A manutenção corretiva dos pavimentos urbanos, conforme previsto neste termo de referência, compreende dois grupos principais de atuação:

- Reparo de pavimento flexível com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
- Execução de obras de drenagem superficial, incluindo canaletas, guias, sarjetas, formas e estruturas moldadas in loco.

Reparo em Pavimento Flexível (CBUQ)

Delimitação e Sinalização da Área

Antes de qualquer intervenção, deve-se delimitar a área deteriorada a ser reparada, utilizando sinalização adequada para garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via, conforme descrito nas condições para início dos serviços.

Corte e Remoção do Pavimento Deteriorado

Realizar o corte do pavimento com disco diamantado, seguindo as dimensões estabelecidas em projeto ou pela equipe técnica de campo. Após o corte, remover totalmente o material comprometido, incluindo o revestimento e, quando necessário, a base danificada.

Avaliação e Reforço da Base

Avaliar a condição da base exposta. Em caso de deficiência, a recomposição será feita com brita graduada, aplicada e compactada até atingir a densidade exigida no projeto técnico.

Imprimação Betuminosa

Aplicar imprimação betuminosa ligante sobre a base pronta. Quando especificado, aplicar também uma camada impermeabilizante, para evitar infiltrações que comprometam a nova estrutura.

Aplicação e Compactação do CBUQ

Espalhar o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na área de reparo, garantindo o nivelamento com o



pavimento existente. A compactação deve ser realizada com rolo compactador vibratório ou pneumático, até atingir a densidade adequada.

Acabamento Final

Finalizar o reparo com acabamento superficial adequado, garantindo a transição suave com o pavimento existente. A via só poderá ser liberada ao tráfego após o completo resfriamento e verificação da estabilidade do reparo.

Execução de Obras de Drenagem Superficial

Os serviços de drenagem superficial serão realizados conforme demanda técnica identificada, podendo incluir:

Instalação de Canaletas Meia-Cana Pré-Moldadas

Executar o **assentamento de canaletas meia-cana de concreto pré-moldado** (diâmetros de 30 cm e 50 cm), sobre **lastro de brita compactado**, conforme especificações de projeto. O nivelamento e o caimento devem garantir o escoamento eficiente das águas pluviais.

Execução de Sarjetas e Sarjetões Moldados In Loco

Realizar escavação da caixa, montagem das fôrmas, colocação da **armadura em aço CA-50**, e lançamento do **concreto fck 20 MPa**, garantindo acabamento uniforme, caimento correto e integração com as guias.

Assentamento de Guias Pré-Moldadas

As **guias pré-moldadas tipo PMSP** deverão ser assentadas sobre base regularizada e alinhadas conforme projeto geométrico da via. O posicionamento deve respeitar cotas e alinhamentos para contenção e conformação do leito carroçável.

Obras Complementares de Drenagem (quando necessário)

Poderão ser executadas, de forma localizada, estruturas como:

- **Caixas de captação ou ligação**, para direcionamento das águas pluviais;
- **Dissipadores de energia**, em trechos de alta declividade;
- **Poços de visita ou caixas de inspeção**, moldadas in loco, conforme projeto técnico.

Essas estruturas deverão seguir os critérios de projeto e normas técnicas, sendo executadas com uso de **formas planas, armação metálica CA-50 e concreto fck 20 MPa**, garantindo funcionalidade e durabilidade.

Roseira, ____/____/2025.

Fernando Augusto de Siqueira

Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2025

PROCESSO Nº1893/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:registro de preços para prestação de serviço de manutenção e reparos do sistema viário							BDI	TOTAL
							25%	R\$ 5.411.118,37
Item	Ref	Código	Descrição dos materiais/serviços	Unid.	Quant.	Preço Unt.	P.U + BDI	Valor Edital (R\$)
1.			Reparo em pavimento flexível					R\$ 4.466.840,78
1.2	CDHU	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	8500,00	R\$ 5,60	R\$ 7,00	R\$ 59.500,00
1.3	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	5100,00	R\$ 51,10	R\$ 63,88	R\$ 325.788,00
1.4	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	4080,00	R\$ 270,99	R\$ 338,74	R\$ 1.382.059,20
1.5	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	17000,00	R\$ 6,66	R\$ 8,33	R\$ 141.610,00
1.6	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	17000,00	R\$ 13,68	R\$ 17,10	R\$ 290.700,00
1.7	CDHU	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	1020,00	R\$ 1.581,50	R\$ 1.976,88	R\$ 2.016.417,60



Prefeitura Municipal de Roseira – CNPJ Nº45.212.008/0001-50
Praça Sant'Ana, 201-Tel.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

1.8	CDHU	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	2040,00	R\$ 59,02	R\$ 73,78	R\$ 150.511,20
1.9	CDHU	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	91,80	R\$ 873,68	R\$ 1.092,10	R\$ 100.254,78
2.			Drenagem					R\$ 944.277,49
2.1	SINAPI	102990	CANAleta MEIA CANA PRÉ- MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	800,00	R\$ 50,58	R\$ 63,23	R\$ 50.584,00
2.2	SINAPI	102992	CANAleta MEIA CANA PRÉ- MOLDADA DE CONCRETO (D = 50 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	2000,00	R\$ 94,37	R\$ 117,96	R\$ 235.920,00
2.3	CDHU	46.12.270	Tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm	M	50,00	R\$ 146,29	R\$ 182,86	R\$ 9.143,00
2.4	CDHU	46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm	M	50,00	R\$ 242,47	R\$ 303,09	R\$ 15.154,50
2.5	CDHU	46.12.160	Tubo de concreto (PA-2), DN= 800mm	M	40,00	R\$ 463,09	R\$ 578,86	R\$ 23.154,40
2.6	CDHU	46.12.250	Tubo de concreto (PA-2), DN= 1500mm	M	30,00	R\$ 1.276,84	R\$ 1.596,05	R\$ 47.881,50
2.6	CDHU	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	6682,50	R\$ 16,76	R\$ 20,95	R\$ 139.998,38



Prefeitura Municipal de Roseira – CNPJ Nº45.212.008/0001-50
Praça Sant'Ana, 201-Tel.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

2.7	CDHU	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	M3	11293,43	R\$ 16,14	R\$ 20,18	R\$ 227.901,42
2.8	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	178,20	R\$ 211,54	R\$ 264,43	R\$ 47.121,43
2.9	CDHU	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	41,60	R\$ 528,72	R\$ 660,90	R\$ 27.493,44
2.10	CDHU	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	268,40	R\$ 197,69	R\$ 247,11	R\$ 66.324,32
2.11	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	4120,00	R\$ 10,41	R\$ 13,01	R\$ 53.601,20

100,00%

CBUQ

17000

Roseira, ____/____/____

Fernando Augusto de Siqueira

Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Roseira

Processo nº: /2025

Responsável pelo ato autorizador: FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Beneficiário:

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente contrato de trabalho no Tribunal de Contas, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato de trabalho, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Roseira, ____ de _____ de 2025.

Responsável pelo ato de contratação

Beneficiário –